



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR: *Rinaldo Azambuja*EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO**Nº 149**

Substitua-se a redação do artigo 11º pela seguinte:

Art. 11. Na planície pantaneira, e similares, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O território brasileiro abriga outras paisagens, a exemplo daquelas encontradas na Ilha de Marajó – PA, e no Vale do Guaporé – RO. Não é cabível permitir a exploração ecologicamente sustentável apenas na planície pantaneira nos estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso e não estendê-la a paisagens similares em outras unidades da federação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Federal